

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022

*"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2022.

Ednelson Batista Domingues  
Presidente da Câmara

Juliano Joaquim Granconato de Souza  
Vereador 1º Secretário

Rafael de Souza Pinto  
Vereador 2º Secretário

Protocolo GERAL 11/12/2022  
Data: 12/01/2022 - Horário: 13:35  
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa implementar a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia em conformidade com o índice adotado para a revisão geral.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

"Art. 37. ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e distinção de índices"

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:

- . Existência de lei específica;
- . Observância da iniciativa privativa;
- . Periodicidade anual;
- . Indistinção de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (art. 38, parágrafo único, V, da LOM).

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei.

Ednelson Batista Domingues  
Presidente da Câmara

Rafael de Souza Pinto  
Vereador 2º Secretário

Juliano Joaquim Granconato de Souza  
Vereador 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

